



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### LEI MUNICIPAL N° 3.518, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“CONCEDE REVISÃO ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, em percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores, nos termos das Leis Municipais números 3.419/2024, 3.419/2024 e 3.420/2024.

**Parágrafo único** – O reajuste disposto no *caput* deste artigo será concedido a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 29 DE JANEIRO DE 2026.**

EZEQUIEL PASQUETTI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CLOVIS PAULO MICHEILIN

Secretário Municipal de Administração

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000  
E-mail: [prefeitura@rondinha.rs.gov.br](mailto:prefeitura@rondinha.rs.gov.br) - Site: [www.rondinha.rs.gov.br](http://www.rondinha.rs.gov.br)